



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 21/2026

EXMO Sr. ALEXANDRE PESAMOSCA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 21/2026 que autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa busca autorização para contratações temporárias de servidores pelo prazo de 01 ano com prorrogação no mesmo prazo e para cumprimento de carga horária de 30 horas semanais.

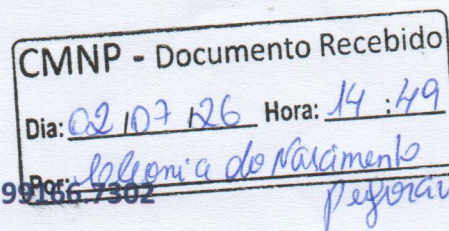
A presente proposição visa à contratação emergencial de profissionais para o cargo de Monitor Escolar para atendimento a aluno com surdez, matriculado na Escola Municipal de Educação Infantil Aquarela, garantindo-lhe o pleno acesso à educação, conforme assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A inclusão escolar pressupõe não apenas o acesso à escola, mas também a oferta de condições que possibilitem a participação efetiva do estudante em todas as atividades pedagógicas, promovendo sua aprendizagem, autonomia, segurança e desenvolvimento integral.

A presença de uma monitora escolar é necessária para oferecer apoio nas atividades diárias, auxiliar na comunicação entre o aluno, os professores e os colegas, contribuir para sua integração ao ambiente escolar e atender às necessidades específicas decorrentes de sua condição, sem substituir o trabalho pedagógico do professor ou do profissional especializado.

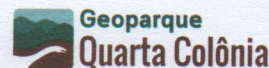
A ausência desse suporte poderá comprometer o processo de ensino-aprendizagem, dificultar a participação do estudante nas atividades escolares e limitar o exercício de seu direito à educação em igualdade de oportunidades.

Com isso, a contratação da monitora escolar representa uma medida indispensável para assegurar a inclusão, a permanência e o desenvolvimento educacional do aluno, atendendo aos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



princípios da equidade, da dignidade da pessoa humana e da educação inclusiva. Além disso, a monitora escolar atuará nas atividades do tempo integral.

Importante destacar que a contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, confiando em sua compreensão e apoio para a aprovação da matéria, a qual visa assegurar a continuidade e a ampliação do direito à educação em nosso município.

Atenciosamente,

Nova Palma, 02 de julho de 2026.

Judemara Rossato

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 21 DE 02 DE JULHO DE 2026

Autoriza a contratação emergencial de servidores.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República, nas seguintes funções temporárias:

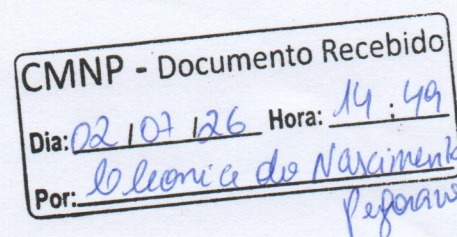
Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento mensal/Referência
01	Monitor Escolar	30 horas	Equivalente ao Padrão 02

§ 1º As atribuições, cargas horárias semanais e remunerações das funções temporárias criadas pelos incisos do *caput* deste artigo, corresponderão às estabelecidas para os cargos efetivos equivalentes, no âmbito da Lei Municipal nº 1.055, de 2004 e Lei Municipal 2.036, de 2025, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2º Os padrões de vencimento anunciados nos incisos do *caput* deste artigo correspondem aos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.055, de 2004 e Lei Municipal 2.036, de 2025 para os cargos efetivos equivalentes, sempre em classe inicial de carreira – Classe “A”.

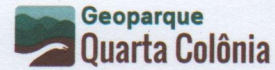
Art. 2º Os contratos administrativos a serem celebrados conservarão natureza jurídica administrativa, aplicando-se as disposições estatutárias extensíveis aos contratados temporariamente.

§ 1º A seleção dos contratados será provida de Processo Seletivo Simplificado – PSS, a cargo da Secretaria Municipal de Administração, haja vista a inexistência de banca de concurso público.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA**



§ 2º Para a efetivação do contrato administrativo, os contratados comprovarão o atendimento dos requisitos definidos pela legislação municipal para a investidura nos cargos efetivos equivalentes.

§ 3º Além da remuneração mensal, os contratados farão jus:

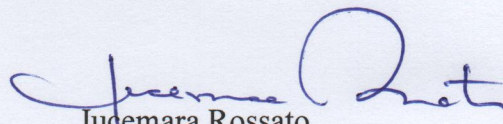
I – às vantagens funcionais preconizadas no Regime Jurídico dos Servidores e no Plano de Carreira do Quadro Geral, desde que extensíveis aos não-efetivos;

II – à inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 02 de julho de 2026.


Judemara Rossato
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



INFORMAÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Encaminho informação referente o Cargo Monitor Escolar 30 hs.

Vencimento: R\$ 1.657,19

Vencimento em 12 meses: R\$ 1.657,19 x 12 = R\$ 19.886,28

13º salário referente aos 12 meses: R\$ 1.657,19

Férias 1/3: R\$ 552,34

Obrigações Patronais nos 12 meses: R\$ 22.095,81 x 17,4 % = R\$ 3.844,67

Total em 12 meses: R\$ 25.940,48

Total R\$ 25.940,48 x 2 = R\$ 51.880,96

Nova Palma, 02 de julho de 2026.

Victor Rossato Bertoldo

Agente Administrativo

Setor de Pessoal